

DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA.

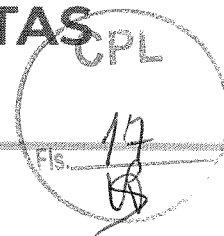
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída. **Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Livia Regina Rodrigues Serra (Membro) e Antônio Pinheiro e Silva (Membro)**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

KEDSON ARAUJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS –
MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 041/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05.020/2021.

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Tendo em vista que é de competência da CPL manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, expomos por meio deste o seguinte:

- 1) A Solicitação de Despesa através do Processo Administrativo nº: 05.020/2021 para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas para atender as necessidades dos prédios públicos do município de Aldeias Altas/MA;
- 2) O ofício foi encaminhado junto com as propostas de preços colhidas em profissionais do ramo, conforme orçamento anexo nos autos, constatando que a empresa: ENALDO P. DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº: 10.189.674/0001-30, cotou o menor preço;
- 3) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa correrão à conta dos recursos próprios, com a dotação conforme resta consignado no processo;
- 4) Que o valor cotado de menor preço é R\$16.490,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais), abaixo do limite previsto para abertura de procedimento licitatório, se enquadrando no limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

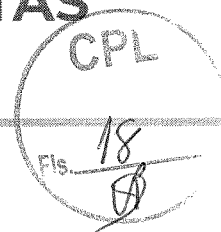
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do exposto e de acordo com os documentos anexos neste processo administrativo, constata-se que está em conformidade com os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Neste caso, enquadramos o procedimento em epígrafe na Dispensa de Licitação em função do seu valor estimado.

Aldeias Altas/MA, 20 de abril de 2021.


Igor Mario Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER TÉCNICO Nº: 05.020/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.020/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas para atender as necessidades dos prédios públicos do município de Aldeias Altas/MA.

Através do Processo Administrativo nº: 05.020/2021, foi solicitado desta Comissão parecer quanto a possibilidade de Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas para atender as necessidades dos prédios públicos do município de Aldeias Altas/MA. Esta Comissão acolheu o processo e passa a opinar:

Tendo em vista as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Aldeias Altas/MA, faz-se necessária a contratação direta, conforme ofício em anexo.

O valor adjudicado de *R\$16.490,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais)*.

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
ENALDO P. DE SOUSA	<i>R\$ 16.490,00</i>
JOBE A DA SILVA	<i>R\$17.169,00</i>
DIEGO M. DAS S. SANTOS	<i>R\$16.975,00</i>

A contratação em tela poderá ser feita através de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que trata da matéria da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

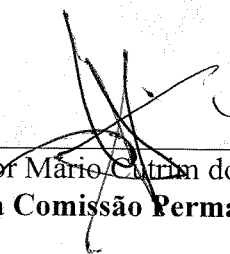


que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que o mencionado artigo. Esta Comissão, com base no exposto, manifesta-se a favor da contratação direta por Dispensa de licitação, por estar em consonância com a legislação pertinente.

Encaminhamos este parecer técnico ao Setor Jurídico para que se manifeste acerca das formalidades presentes neste procedimento.

Aldeias Altas/MA, 20 de abril de 2021.



Igor Mário Cutrin dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação